PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 050/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, cafés, praças, centros, complexos gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, casas de eventos e de shows adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Ficam obrigados os administradores ou proprietários de bares, cafés, praças, centros, complexos gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, casas de eventos e de shows e outros similares a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, no âmbito do Município de Manacapuru.

Parágrafo Único – Para fins desta lei, entende-se por estabelecimentos similares quaisquer outros locais comercias não listados anteriormente, para entretenimento em que haja aglomeração de pessoas, no seio dos quais possa vir a ser configurada uma situação de risco ou de vulnerabilidade para as mulheres.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão promover publicidade informativa e adotar medidas de segurança visando à proteção da mulher em suas dependências, das seguintes formas:

I – Afixar nos banheiros femininos avisos, painéis ou similares com orientação às mulheres que se sintam em situação de risco, bem como o número do telefone do estabelecimento para o qual deverão ligar, em caso de risco;

II – Dispor de local seguro dentro de suas dependências para auxilio e acomodação de mulheres que estejam em identificada situação de risco, até a chegada da autoridade policial no local;

Parágrafo Único. Após receber a ligação, o responsável pelo estabelecimento deverá acionar a Delegacia da Mulher ou o número da Ronda da Policia Militar, o Disque 100 ou Disque 180, para relatar o ocorrido e solicitar a proteção.

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos nesta lei deverão treinar e capacitar seus funcionários para orientação e identificação de mulheres que se encontram em situação de risco dentro de suas dependências.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 16 de Abril 2021.

VEREADOR TCHUCO BENICIO

CIDADANIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

A segurança das mulheres é colocada à prova toda vez que um encontro, "às cegas" se dá num estabelecimento comercial de entretenimento. Atualmente as redes sociais e os aplicativos de relacionamento possibilitam o encontro de pessoas desconhecidas. Homens e mulheres, sem qualquer passado de amizade ou conhecimento mútuo, compartilham dados pessoais o que, após pouco tempo de contatos virtuais, eventualmente, redunda em um encontro físico. De um lado, esse tipo de acontecimento tem criado oportunidades para que novos relacionamentos aconteçam, mas, por outro lado, coloca as mulheres em situação de grande

vulnerabilidade.

É grande o número de reportagens relatando inclusive agressões sexuais dentro das chamadas "baladas", como se pode constatar através de simples pesquisa pela internet. Dados policiais e matérias jornalísticas dão conta de vários relatos dessa natureza, conforme é divulgado diariamente. A cada 15 minutos, quatro mulheres são agredidas e sobrevivem. A cada sete horas no Brasil, uma mulher é vítima de feminicídio.

Além disso, os casos de violência contra a mulher em estabelecimentos como bares e restaurantes tem aumentado assustadoramente. Com isto, tentamos criar mecanismo para o auxílio das mulheres na busca por ajuda junto aos estabelecimentos, evitando-se, desta forma constrangimentos, assédio e principalmente a violência.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 16 de Abril 2021.

VEREADOR TCHUCO BENICIO

CIDADANIA